Estado do R

Câmara Municipal do Na

GABINETE DA

Projeto de Lei nº: 31/2023

Relatora: Ver. Nina

PAR

Da Co
Final,
autoria
"Selo
Munici

I- RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de
Vereadora Brisa Bracchi que Cria o *"Selo*
Município do Natal, e dá outras providências.

O projeto *sub examine* possui 7 (

Conforme certidão de fls. 06, e
identificada a existência de proposição em
semelhante a esta nesta Casa legislativa.

Em observância as regras iner
presente proposição encaminhada a esta
Redação Final, para análise dos aspectos c
jurídico, conforme prescreve o art. 62 d
Municipal do Natal, o que passo a realizar.

É o que importa relatar.
Passamos a análise.

II – ANÁLISE:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art.55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

O projeto de lei em epígrafe tem por finalidade criar o *"Selo Mais Mulheres na Cultura"* no âmbito do Município do Natal.

De acordo com a justificativa, a proposição visa criar o selo da igualdade de gênero, objetivando prestigiar eventos que se preocupam em promover a igualdade de gênero no ambiente de trabalho.

É notório que sua matéria traz conteúdos significativos, uma vez que promove a equidade de gênero e contribui para formação de uma sociedade mais justa.

Com a devida análise, percebe-se que, a matéria em discursão não é de competência exclusiva do Executivo, posto que não cria despesas, não altera a estrutura de cargos e vencimentos, tampouco a estrutura e atribuições das Secretárias e demais órgãos envolvidos. Em suma, entendo não existir afronta ao artigo 21 da lei Orgânica Municipal ou qualquer outro dispositivo legal.

Nesse sentido, a matéria que é de interesse local, também encontra guarida Constitucional, no que se refere a competência de legislar, senão veja:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

III – VOTO:

Diante destas considerações, esta Relatora opina **pela aprovação do projeto de Lei nº 31/2023.**

É como voto.

Natal, 03 de novembro de 2023.

Nina
Vereadora - PDT